



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre produção de relatórios de análise de informações provenientes do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA) pela ASSPA/ES.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e acumulando a coordenação da ASSPA/ES, considerando a necessidade de regulamentar a elaboração de relatórios de análise do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), resolve:

Art. 1º O setor de Análise da ASSPA/ES será responsável pela produção de relatórios de análise de informações provenientes do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA).

Art. 2º Os pedidos de que trata o artigo 1º deverão ser formulados por meio do Sistema Nacional de Pedidos (SNP), devendo ser marcado o campo “Outros” e especificado na aba “Observações” que trata-se de solicitação para análise de informações provenientes do SIMBA.

§1º Todos os pedidos, sob pena de indeferimento, devem conter:

I – número do caso no SIMBA;

II – descrição contextualizada do caso, pessoas físicas e jurídicas envolvidas (com indicação do CPF e CNPJ); e

III – o objetivo da análise, visando contribuir para que o relatório seja produzido de modo eficaz.

Art. 3º Recebido o pedido, por meio do SNP, o Chefe da Assessoria procederá à sua distribuição, em esquema de rodízio, a um dos analistas lotados na ASSPA/ES.

§1º Caso mais de uma análise seja solicitada ao mesmo tempo, será observada a ordem de chegada, exceto em casos urgentes, devidamente justificados, que possuirão prioridade absoluta.

§2º Após a distribuição do pedido, o Chefe da Assessoria deverá informar ao Procurador responsável pelo pedido o nome e matrícula do Analista designado.

§3º O Procurador responsável pelo pedido deverá encaminhar e-mail ao endereço PGR-simba@mpf.mp.br, solicitando o acesso compartilhado ao caso no SIMBA para o servidor responsável pela análise.

Art. 4º Os relatórios deverão conter, obrigatoriamente: (1) descrição do pedido; (2) o produto das diligências realizadas; (3) síntese das conclusões.

Art. 5º Para fins desta ordem de serviço, o ocupante de cargo comissionado CC-2 na ASSPA com graduação em contabilidade é considerado analista.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 out. 2017. Caderno Administrativo, p.43.~~

Ministério Público Federal